



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**DECRETO N° 6.039, DE 11 DE MAIO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO COMITÊ PERMANENTE DE GESTÃO DE SITUAÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS BAIIXAS TEMPERATURAS NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCOS FERREIRA GODOY**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer critérios técnicos mais abrangentes, como a sensação térmica, para a proteção da população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas nos artigos 5° e 7°, do Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente;

**CONSIDERANDO** o período de baixas temperaturas, notificado pela Defesa Civil a partir de informações do Centro de Gerenciamento de Emergências Climáticas - CGE.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Comitê Permanente de Gestão de Situações de Baixas Temperaturas no município de Itapevi, que tem por finalidade articular estratégia transversal com a rede direta e indireta de atendimento à população em situação de rua, para execução do Plano de Contingência do período de Baixas Temperaturas, objetivando minimizar os impactos e riscos das baixas temperaturas sobre a saúde dessa população.

**Art. 2º** A coordenação técnica-operacional do Comitê Permanente será exercida de forma compartilhada entre:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família;

II - Secretaria Municipal de Segurança, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família:

I - Formular com o apoio de todas as demais políticas públicas o Plano de Contingência de Baixas Temperaturas, bem como os procedimentos a serem adotados a fim de garantir a prontidão de atendimento social aos munícipes em situação de rua;

II - Executar as ações no âmbito local com os demais atores dos serviços públicos no território;

III - Indicar e solicitar indicações às demais Secretarias do art. 2º de servidores públicos para compor o Comitê Permanente, e providenciar junto ao setor competente a expedição de portaria de nomeação.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria de Segurança:

I - Por intermédio da Guarda Civil Municipal (GCM): prestar apoio e proteção em âmbito local, inclusive nas dependências do Centro Pop e Serviços de Acolhimento Noturno;

II - Por meio da Defesa Civil: decretar os estados de criticidade com base em informações do CGE, considerando a temperatura absoluta e a sensação térmica:

- Estado de Observação: Durante todo o período de vigência (maio a setembro);
- Estado de Atenção: Quando temperaturas ou sensação térmica atingirem 13°C;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- Estado de Alerta: Quando temperaturas ou sensação térmica atingirem 10°C;
- Estado de Alerta Máximo: Temperaturas abaixo de 8°C ou condições excepcionais que demandem mobilização total.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Saúde:

I - Promover a divulgação do Plano de Contingência para Situações de Baixa Temperaturas aos serviços da Rede de Atenção à Saúde;

II - Comunicar as Unidades Básicas de Saúde - UBS, as Unidades de Saúde da Família - USF, as unidades de atendimento de urgência e emergência e os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS sobre a vigência do plano de contingência, a fim de sensibilizar da importância do atendimento médico às pessoas em situação de rua no período de baixas temperaturas;

III - Assegurar por meio do 192, do Serviço de Atendimento móvel de Urgência - SAMU, o acolhimento, avaliação da Regulação Médica e atendimento com urgência e emergência de qualquer agravo à saúde envolvendo pessoas em situação de rua;

IV - Por intermédio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde divulgar orientações sobre os riscos das baixas temperaturas e cuidados com a saúde, em especial às pessoas em situação de rua, bem como garantir atividades de vigilância epidemiológica nos serviços de atendimento à população em situação de rua;

V - Por intermédio das Unidades Básicas de Saúde - (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF), intensificar as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

orientações e ações de prevenção do risco de hipotermia para as pessoas em situação de rua, com especial atenção às suas vulnerabilidades específicas em seus territórios de abrangência.

**Art. 6º** Para fins de cumprimento das disposições contidas no Plano de Contingência do período de Baixas Temperaturas, o Comitê Permanente poderá contar com o apoio e providências das demais Secretarias Municipais não elencadas neste Decreto.

**Art. 7º** O Comitê Permanente instituído nos termos do artigo 1º deste Decreto, será composto por 08 (oito) membros titulares, indicados pelas Secretarias de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família; de Segurança e de Saúde, designados por intermédio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração, assim distribuídos:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Segurança;

III - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) membro da Guarda Civil Municipal;

V - 01 (um) membro da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) poderá indicar um membro observador para acompanhar as reuniões e ações do Comitê.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Art. 8º** Os membros do Comitê Permanente exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.892/2024.

Prefeitura do Município de Itapevi, 11 de maio de 2026.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 11 de maio de 2026.

**JONATAS FELIPE FRANCISCO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**